



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3154/2024

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

Processo nº 0829935-07.2024.8.19.0002,

ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autor, de 1 ano e 11 meses de idade, com diagnóstico de **duplicidade de sistema pielocalciano à direita**, sendo prescrito o exame de **ultrassonografia de aparelho urinário** (Num. 134810957 - Pág. 13).

Informa-se que o exame de **ultrassonografia de aparelho urinário** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 134810957 - Pág. 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ultrassonografia de aparelho urinário, sob o código de procedimento: 02.05.02.005-4.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção para a demanda pleiteada**.

Cabe esclarecer que este Núcleo não possui acesso ao sistema de regulação NitSaúde.

Desta forma, para acesso ao exame de **ultrassonografia de aparelho urinário, padronizado no SUS**, sugere-se que a Representante Legal do Autor compareça à Unidade Básica

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para acesso à demanda pleiteada, **através da via administrativa.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02